



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CONTRATO 08.170.064/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO 15 (QUINZE) TUE'S (TRENS UNIDADE ELÉTRICA) QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Processo Administrativo 1239/2010.

Processo Licitatório: RDC 001/2012

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **LEONARDO HOFF** e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41,

Alyson Marc Simões Bonfim
Gerente Jurídico
OAB/RS 68.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.880.168-49 e Sr. **WAGNER TADEU RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.789.243, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.590.858-33, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, doravante, denominada **CONTRATADA**, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação para **AQUISIÇÃO DE 15 TRENS UNIDADE ELÉTRICOS – TUE, DE 4 CARROS CADA UM, COM FORNECIMENTO DO PROJETO, EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTE, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM E TESTES, TRANSPORTE, TREINAMENTO, GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES**, de acordo com o Termo de Referência e suas Especificações Técnicas, bem como, as demais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Alysson Isaac Stamun Daulin, Gen. de Jurídico, OAB/RS 68.817.



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 12.462/2011, em sua versão atualizada e consolidada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Licitação na modalidade de RDC 001/2012, seu Anexo, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo Administrativo 1239/2010 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de RDC nº 001/2012 e seus Anexos;
- b) o Contrato 08.170.064/2012;
- c) a proposta da **CONTRATADA** datada de 08 de novembro de 2012, de fls. 1669/1670;
- d) demais documentos relativos ao objeto contratual, constantes do Processo Administrativo nº 1139/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FONECIMENTO DOS TUE

A **CONTRATADA** deverá fabricar os TUE's de acordo com as especificação técnicas presente no Edital de Licitação da RDC e do projeto aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de não recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual o valor global de **R\$ 243.756.000,00** (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço: os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de equipamentos e seus prepostos, a mão-de-obra, a instalação, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** entregará os TUE na sede da **CONTRATANTE** arcando com todos os custos referentes ao transporte, com a incidência de todas as garantias necessárias para a efetiva entrega dos TUE, tais

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for Alysson Marc Simões Bezerra, Gerente Jurídico, OABRS 58.914.



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



como, seguros, sem que caiba qualquer majoração do preço global descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor acima descrito será pago, conforme o cronograma físico-financeiro presente no item 7.4 do Termo de Referência e Anexo C do Edital e desmembrado da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE pagará o valor referente à 87,3% do descrito no caput da cláusula quarta à ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, líder do Consórcio FROTAPOA, o que corresponde o montante total de **R\$ 212.798.988,00** (duzentos e doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de fls. 1921/1927.

b) A CONTRATANTE pagará o valor referente 12,7% do descrito no caput da cláusula quarta à CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, integrante do Consórcio FROTAPOA, o que corresponde o montante total de **R\$ 30.957.012,00** (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, doze reais), conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de fls. 1921/1927.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto desta RDC será de 26 (vinte e seis) meses, acrescida de 24 (vinte e quatro) meses de Garantia Assistida para cada TUE, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço – O.I.S., a ser emitida pela Trensurb, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega do 1º TUE é de 18 meses e os restantes distribuídos nos 8 meses subsequentes, finalizando a entrega do 15º TUE no 26º mês.

Parágrafo Segundo - O prazo da vigência da Garantia Assistida de cada TUE inicia na data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, emitido para cada TUE recebido.

Parágrafo Terceiro - O local de entrega dos Trens será no pátio de Manutenção da Trensurb, localizado na Rua Ernesto Neugebauer, Nº 1985, Bairro Humaitá, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.250-140.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp for "Mysson da Silva Souza" and "Gerente Jurídico" with the number "58.914".



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu Protocolo, o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento emitido pela área requisitante ou Gestor do CONTRATANTE, observado o limite de 30 (trinta) dias imposto pelo art. 40, XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, consolidada.

Parágrafo Primeiro - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Quitação da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Parágrafo Quarto - A Nota fiscal deverá conter o mesmo nº do CNPJ do Contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados para os Fornecimentos com base em moeda nacional poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, o primeiro reajuste e para os subsequentes a data do último reajuste, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = Po [0,50 (S1/So) + 0,15 (F1/Fo) + 0,15 (M1/Mo) + 0,20 (G1/Go)] - Po$$

Alysson da Mac Silveira Guedes
Gerente Jurídico
OAB/RS 22.014

5



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Po = Valor da parcela a ser reajustada

S = Índice de evolução do salário médio (ABDIB global, com encargos sociais) (A0162364), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

F = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Metalúrgica Básica, Coluna 30 – (A1006823) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

M = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, Coluna 34 – (A1006827) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

G = Índice de preços por atacado – Produtos Industriais – Total, Coluna 10 – (A1006806) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

I1 = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data do reajuste.

Io = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data base.

Data Base: emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Datas dos reajustes: a cada 12 (doze) meses após a data base

Parágrafo Primeiro - As faturas correspondentes a reajustamentos deverão ser extraídas e processadas em separado das faturas do principal, a fim de facilitar o controle da execução financeira do Contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão computados para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à CONTRATADA, prevalecendo como mês de execução dos serviços o que for previsto no cronograma contratual, limitando desta forma a aplicação do reajuste àquele mês.

Parágrafo Terceiro - Se à época do reajuste não houver possibilidade de obtenção do Índice relativo ao mês deste reajuste, este deverá ser calculado provisoriamente acrescentando-se ao último índice conhecido à última variação conhecida, obtendo-se assim o índice provisório do mês de reajuste.

H *

Alysson Inácio Santos Souza
Gestor Jurídico
OAB/RS 53.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Parágrafo Quarto - No caso de faturamento da última medição ou do último evento gerador ou do evento gerador único, o cálculo do reajustamento deverá ser feito sempre com a utilização do índice definitivo do reajustamento devido.

Parágrafo Quinto - A periodicidade do reajuste será anual sobre o saldo devedor na data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e demais responsabilidades previstas no Edital da RDC e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Se obriga ainda a CONTRATADA em providenciar, após a assinatura do contrato e entregar a TREN SURB juntamente com a 1ª Medição de Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Deverá indicar e submeter à apreciação da TREN SURB, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir capacitação técnica igual ou superior à dos substituídos. Aceitar o pedido de substituição de membro(s) da equipe técnica, caso a TREN SURB decida motivadamente por isso.

Parágrafo Terceiro - O transporte dos trens, equipamentos e quaisquer outros itens decorrentes aos serviços contratados devem ser processados de modo a impedir danos ou deterioração, durante o trânsito até o destino final, e são de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para Trensurb.

Parágrafo Quarto - Os danos e avarias, por defeito de embalagens ou outros como corrosão, ocorridos no transporte e manuseio dos equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma, repará-los ou substituí-los sem ônus adicional à Trensurb.

Alysson de Souza Costa
Gerente Jurídico
OAB/RS 53.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Parágrafo Quinto – O local de entrega dos sobressalentes e dos demais itens, decorrentes dos serviços será no Pátio da Trensurb, Porto Alegre, sem ônus para a Trensurb.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade e destino dos resíduos de embalagem durante o transporte dos equipamentos são por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Prestar garantia assistida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega de cada TUE.

Parágrafo Oitavo – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de garantia técnica, assistência, treinamentos dos empregados da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente:

Parágrafo Primeiro - Na rescisão de Contrato, por culpa da CONTRATADA, a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente corrigido;

Parágrafo Segundo - O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato: 1% (um por cento) do valor do Contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo falha, defeito, execução parcial ou retardamento na execução do Objeto Licitado, a CONTRATADA estará sujeita, além da sanção especificada no parágrafo anterior, a aplicação de multa através de glosa, a razão de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços não concluídos, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Objeto do Contrato;

Parágrafo Quarto - As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante ação própria;

Parágrafo Quinto - Em caso de inadimplemento contratual, de acordo com as disposições previstas pela Lei N.º 12.462/2011 e Lei N.º 8.666/93 ambas consolidadas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alysson Inácio Stevan Bonfatti
Gerente Jurídico
CAMPUS SULISTA

[Handwritten signature]



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



e Decreto Federal 7.581/2011, estará a CONTRATADA sujeita às demais cominações legais, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções na legislação vigente e incidente para a presente licitação.
- b) A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.
- c) As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo Sexto - Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas neste Edital. Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual para cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 consolidada, até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, sob pena da perda do direito de contratar, independente da aplicação das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A liberação da garantia contratual será formalizada mediante solicitação da CONTRATADA e se efetuará após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último TUE entregue.

Parágrafo Segundo - A liberação da primeira parcela do pagamento deste contrato, ficará condicionada a apresentação da referida garantia junto ao Setor de Administração de Contratos - SEACO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito,

Alysson Manoel Simões Santos
Gerente Técnico
CNPJ 00.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades



na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, nos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 consolidada, sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 do mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado em valor que indique um estado de insolvência, ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA não executar o protótipo conforme definido nas especificações técnicas.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda as partes, rescindir o presente pacto contratual, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante termo específico.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

A CONTRATADA se obriga ainda nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá realizar o objeto contratual com força de trabalho própria, assumindo a responsabilidade de qualquer ordem e natureza, e devendo, em qualquer caso, arcar com quaisquer custos, indenizações e responsabilidades legais, impostos por terceiros a TRENSURB.

Parágrafo Segundo - Durante a contratualidade a CONTRATADA deverá atentar para as disposições contidas nos Art. 70 e 71, da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

Parágrafo Segundo - A TRENSURB, a qualquer tempo, poderá realizar fiscalização no que concerne ao cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, e efetuará notificação, caso seja constatado qualquer irregularidade.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou as específicas de segurança e medicina do trabalho, é motivo para o bloqueio dos

10

[Handwritten signatures and stamps]

Alisson Elias Simões Bandin
Gerente Jurídico
CHERS 08.934



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

pagamentos aos quais a CONTRATADA tenha direito, até que sejam sanadas as irregularidades, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico de manutenção e operação em quantidade e conteúdo definido no Anexo A, no mínimo de 380 (trezentos e oitenta) horas.

Parágrafo Quinto – AS CONTRATADAS respondem isoladamente e solidariamente uma com a outra em relação as obrigações assumidas pertinentes a execução contratual, permanecendo tal obrigação até a conclusão dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização da Trensurb, devendo a CONTRATADA comprovar a necessidade da subcontratação de tal parcela, juntamente com a apresentação da documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela, nos termos previstos no Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a TRENSURB quanto à qualidade técnica do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico da União/Trensurb para o exercício 2012, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2048.7L64.0103

DENOMINAÇÃO: Expansão e Melhoria da Malha Metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

FONTE DE RECURSOS: 300 – Tesouro Nacional.

NATUREZA DE DESPESAS: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

h

#

[Handwritten signature]

Alisson Maria Santos Bonfatti
Conselho Jurídico
OAB/RS 52.914

11



Ministério das
Cidades



Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente a presente contratação estão disponibilizados no exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas e previstas na Lei nº 12.462, de 2011, consolidada, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REIDI

Em caso de habilitação da CONTRATANTE no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto 6.144/2007 devidamente consolidado, bem como a IN RFB nº 758/2007, ficará suspensa a exigência de reter a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes, desde que autorizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: No caso de habilitação do REIDI por parte da CONTRATANTE as partes acordarão a forma de implementação de tal benefício, avaliando o impacto na composição inicial dos preços.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não se habilitar no REIDI, o contrato permanecerá em vigor nos mesmos termos, não se sujeitando a sanção alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam:

Porto Alegre, 26 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:


Humberto Kasper
Diretor Presidente


Leonardo Hoff
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


Luiz Fernando Ferrari
Representação Legal


Wagner Tadeu Ribeiro
Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A


Agenor Marinho Contente Filho
Representação Legal

Testemunhas:

1ª)



2ª)



TERMO ADITIVO 08.170.064/2012 – A

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB
E CONSÓRCIO FROTAPOA - ALSTOM BRASIL
ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CAF BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao
Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer,
1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-
56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada
pelos Diretores-presidentes e de Administração e Finanças,
respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **LEONARDO HOFF** e
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, pessoa
jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador
Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada
neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO
FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de
Identidade RG nº. 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF sob nº
598.880.168-49 e Sra. **ROSANGELA LORENA DE SOUSA
TSURUDA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula
de Identidade RG nº. 13.130.304-1, inscrita no CPF/MF sob o nº.
143.242.598-60, ambos com endereço comercial na Av.
Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo

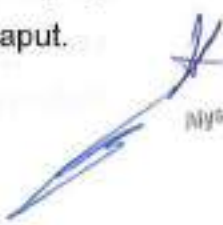
e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-A**, com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 57, Inciso II, e art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93 consolidada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Em razão da aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do contrato original sob o saldo contratual existente em outubro de 2013, o valor atual do contrato passará a ser de R\$ 256.793.606,54 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O saldo contratual em outubro de 2013 era de R\$ 170.629.200,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais) aplicando o índice de correção previsto na cláusula sétima do contrato original de 1,076409 teremos o valor de R\$ 183.666.806,54 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 13.037.606,54 (treze milhões, trinta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente ao valor do reajuste o que somado com o preço contratado originalmente teremos o novo valor contratual descrito no caput.




Neyson Isaac Stuma Benfina
Gerente Jurídico
OAB/SP 58.914

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SOBRESSALENTES

Os sobressalentes exigidos pelo Edital após abertura de planilha pela CONTRATADA terá um preço total reajustado de R\$ 22.163.858,72 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) já integrados no valor do Contrato atualizado descrito na Cláusula Primeira do caput do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REIDI E APLICAÇÃO

Diante da habilitação da CONTRANTE no REIDI, através da publicação do Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 31, de 29 de julho de 2013, combinado com a Portaria nº 172, de 19 de abril de 2013, emitida pelo Ministério das Cidades, considera-se o negócio contratado com o benefício do REIDI na data do presente aditivo e para fins de atendimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sexta do contrato original, o valor do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI será calculado como explicitado a seguir:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício do REIDI em relação à participação da Consorciada **CAF Brasil**, aplicável ao fornecimento de trens, será de R\$ 1.973.903,21 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 352.101,65 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos) de PIS/PASEP e R\$ 1.621.801,55 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) de COFINS, considerando-se a sistemática que a mesma adota para apuração dos referidos tributos, e tomando-se por base que o valor atualizado de sua participação é de R\$ 32.612.788,03, representando o fornecimento de trens o valor de R\$ 21.339.494,14 desse montante.

Parágrafo Segundo: O benefício do REIDI em relação à CONSORCIADA **ALSTOM**, foi calculado com a seguinte memória de cálculo: a) saldo contratual atualizado de R\$ 143.161.716,11, auferido pela diferença do valor atualizado de sua participação (R\$ 224.180.818,51) e do valor efetivamente pago, até a presente data (R\$ 81.019.102,40); b) do valor do saldo contratual subtrai-se o

valor referente a seu fornecimento de sobressalentes (R\$ 10.890.564,83); c) a base de cálculo do REIDI, portanto, será de R\$ 132.271.151,31; d) a incidência dos impostos a serem descontados será de 1,65% e 7,6% referentes respectivamente ao PIS/PASEP e COFINS, tendo um montante de R\$ 12.235.081,49 (doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) o que corresponde a R\$ 2.182.474,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) a título de PIS/PASEP e R\$ 10.052.607,49 (dez milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de COFINS.

Parágrafo Terceiro: Considerando os cálculos de ambas as Consorciadas o benefício de REIDI a ser aplicado ao contrato será de R\$ 14.208.984,70 (quatorze milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo Quarto: Caso o benefício do REIDI seja revogado por razões não imputáveis às **Contratadas**, o presente Contrato será objeto de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO REAL

Considerando o benefício do REIDI o valor do contrato real será de R\$ 242.584.621,84 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: a presente memória de cálculo é a diferença do valor atual do contrato descrito na cláusula primeira e do valor do REIDI descrito na cláusula terceira ambas do presente termo aditivo, ou seja, R\$ 256.793.606,54 menos o valor de R\$ 14.208.984,70.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS TRENS

Do valor descrito na cláusula Quarta subtraído do valor descrito na cláusula segunda, ambas do presente termo aditivo (R\$ 242.584.621,84 – R\$ 22.163.858,72) dividido por 15 (quinze) unidades de Trens Unidades Elétricas o



Nelson José Stumm Benin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914

valor de cada unidade será de R\$ 14.694.717,54, o que corresponde ao valor de R\$ 13.403.678,15 para a **ALSTOM** e R\$ 1.291.039,40 para a **CAF Brasil**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cobertura das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrá por conta da União/TRENSURB S/A, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2048.7L64.0103

DENOMINAÇÃO: Expansão e Melhoria da Malha Metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

FONTE DE RECURSOS: 300 – Tesouro Nacional.

NATUREZA DE DESPESAS: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

NOTA DE EMPENHO: 2012NE003997 e 2012NE003998

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

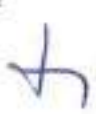
A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, e em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993, compromete-se a providenciar a imediata atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem de acordo, firmam este TERMO ADITIVO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Porto Alegre, 20 de maio de 2014.

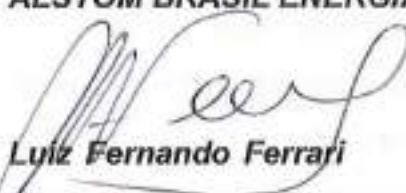





Alysson Isaac Stumen Boeira
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.982

Pela **CONTRATANTE**:
Humberto Kasper
Diretor Presidente
Leonardo Hoff

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA****ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**
Luiz Fernando Ferrari
~~Tsuruda~~

Representante Legal


Rosangela Lorena de Sousa

Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Agenor Marinho Contente Filho
Representação Legal

Testemunhas:

1ª)


OSVALDO G. MUNDEL
Procurador

2ª)


Paulo Roberto Mendiola Braga - 0749
Setor de Administração de Contratos
SEACO
Nysson Izabel Suzana Benfina
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.614

**TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-B**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB
E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL
ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.510.868-55 e Sr. **MARCO AURÉLIO MACHADO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.706.807-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-B**.



Luiz Eduardo de S. Nogueira
049/RS 67.731
RG-5487

com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 consolidada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALDO CONTRATUAL

As partes convencionam que o saldo contratual, em outubro de 2014, era de R\$ 43.326.685,67 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o qual resulta num saldo contratual referido à data base do contrato de R\$ 40.251.136,09 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As partes convencionam, também, que sobre o saldo contratual referido à data base do contrato, indicado na cláusula supra, será aplicado o índice de 12,8319%, em conformidade com a cláusula sétima do contrato original. Isto resulta num reajuste contratual complementar de **R\$ 2.089.436,51 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, a ser acrescido ao saldo contratual em outubro de 2014 indicado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 2.089.436,51 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 15.453.2048.7L64.0103
- Denominação: Expansão e melhoria da malha metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre
- Fonte de Recursos: 300 – Tesouro Nacional
- Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente
- Nota de Empenho : 2012NE003997 e 2012NE003998

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, compromete-se a providenciar a imediata atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000



Assinado por: **Edson B. Nunes**
CAB/RS 67.731
RE: 3487

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

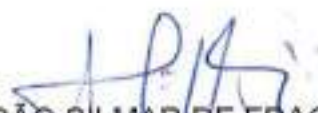
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2015.

P/CONTRATANTE:



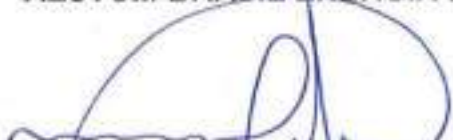
HUMBERTO KASPER
Diretor-Presidente



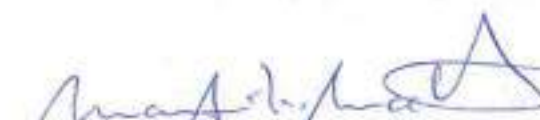
ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA



MARCO ANTONIO B. CONTIN
Representação Legal



MARCO AURÉLIO MACHADO
Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



AGENOR MARINHO CONTEENTE FILHO
Representação Legal

1ª - Nome: Salvador
CPF: 00118010012

2ª - Nome: Ricardo
CPF: 0000166015

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-C

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **FRANCISCO JORGE VICENTE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.510.868-55 e Sr. **PATRICK GERARD LAURENT**, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-C**, com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 consolidada, nos seguintes termos:

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985,
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONALIDADES

As partes convencionam substituir a "funcionalidade da ventilação emergencial por quinze minutos" por "janelas parcialmente basculantes", o que garantiria um nível de ventilação adequado em caso de parada do trem na via, sem alimentação por catenária, por mais de quinze minutos, além do fornecimento de peças sobressalentes adicionais que a contratante julga necessárias para assegurar a disponibilidade prevista dos trens após o término de seu período de garantia.

Tal alteração exigirá do Consórcio FrotaPOA uma contrapartida financeira de **R\$ 366.398,38 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, que se dará pela alteração do projeto e fabricação das janelas do salão de passageiros, de maneira a torna-las parcialmente basculantes, no valor de R\$ 350,00/janela aplicável sobre 360 janelas, totalizando um valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e pelo fornecimento das peças sobressalentes abaixo arroladas, totalizando um valor de R\$ 246.398,38 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos):

- 8 peças para filtro de ar de retorno da Cabine: unitário R\$ 125,13total de R\$ 1.001,06;
- 8 peças para filtro de ar de renovação da Cabine: unitário R\$ 125,1total de R\$ 1.001,06;
- 4 compressores do ar condicionado do Salão: unitário R\$ 1.787,59total de R\$ 7.150,37;
- 3 unidades de ar condicionado da cabine, s/ painel controle: unit. R\$14.565,81 total.R\$43.697,43;
- 12 Vidros móveis para janela: unitário R\$ 403,87.....total de R\$4.846,38
- 12 Vidros fixos para janela: unitário R\$ 476,29.....total de 5.715,50;
- 12 Perfis de borracha entre caixilho e vidro: unitário R\$ 27,67total de R\$ 332,00;
- 16 Laminas de grafite: unitário R\$ 1.404,46total de R\$ 22.471,39;
- 1 Chave de aterramento 6 polos 3000 V: unitário R\$ 6.626,01total de R\$ 6.626,01;
- 1 Multiplicador de chaves de segurança: unitário R\$ 3.789,70.....total de R\$ 3.789,70;
- 1 Unidade de Controle de sonorização Tipo 1: unitário R\$ 45.353,23.....Total de R\$ 45.353,23;
- 1 Unidade de Controle de sonorização Tipo 2: unitário R\$ 44.479,30.....total de R\$ 44.479,30;
- 2 Microfones sonorização/rádio: unitário R\$ 325,74.....total de R\$ 651,48;
- 1 Folha porta lateral cabine direita com vidro e fechadura: unit.R\$ 7.485,61.....Total R\$ 7.485,61;
- 1 Folha porta lateral cabine esquerda com vidro e fechadura: unit.R\$ 7.485,61.....total R\$ 7.485,61;
- 1 Caixa preta: valor unitário R\$ 4.572,27.....total de R\$ 4.572,27;
- 1 Dplexer sistema WiFi: unitário R\$ 8.858,12.....total de R\$ 8.858,12;
- 10 Pedais para homem morto: unitário R\$ 367,54.....total de R\$ 3.675,39;
- 48 Vidros das portas de salão: unitário R\$ 269,03.....total de R\$ 12.913,67;
- 48 Vidro dos indicadores de destino laterais: unitário R\$ 136,27.....total de R\$ 6.540,93;
- 05 Conectores do CVS (Shop power): unitário R\$ 350,37.....total de R\$ 1.751,85;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Tendo em vista que a contrapartida se dará pela alteração e fornecimento adicional de itens sem custo adicional para a contratante, não haverá suplementação de recursos financeiros.

Este é o Terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 16 de JUNHO de 2016

P/CONTRATANTE:

HUMBERTO KASPER
Diretor-Presidente



FRANCISCO JORGE VICENTE
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA**

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

MARCO ANTONIO B. CONTIN
Representação Legal



PATRICK GERARD LAURENT
Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal

Testemunhas:

1ª – Nome:



2ª – Nome:



Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985,
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-D

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **DAVID BORILLE** e **MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **MICHEL BOCCACCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88 e Sr. **PATRICK GERARD LAURENT**, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, ambos com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, Água Branca, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-D, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II quando a excepcionalidade e inciso III, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Em face da paralisação da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, portanto das condições de fornecimento do objeto contratual, e ainda, a extensão das garantias de cada unidade, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 388 (trezentos e oitenta e oito) dias, a contar de 12 de março de 2017 (quando se encerraria o prazo original de vinte e quatro meses de garantia do último TUE a entrar em operação), tendo em vista e sem prejuízo da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Extensão da Garantia

Tendo em vista a suspensão de todos os "Termos de Recebimento Provisório" dos trens da Série 200, conforme CE SEITEC-0014/2016, de 27/04/2016 devido à paralisação da circulação operacional da mesma, por consequência ficaram suspensos os prazos de vencimento da garantia geral de cada trem até seu retorno à circulação, ou seja, a garantia geral de cada trem se estenderá pelo prazo que o mesmo ficar paralisado.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso na entrega de qualquer um dos trens, a Garantia Geral do mesmo será estendida pelo número de dias correspondente ao atraso.

Parágrafo Segundo - Independente dos prazos estabelecidos pela Garantia Geral de cada trem, permanecem em vigência as garantias de sistemas vinculadas às análises de confiabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Empréstimo de Sobressalentes

Para os trabalhos de reparo dos trens da Série 200, o Consórcio FROTA POA poderá continuar utilizando as peças sobressalentes entregues à TRENSURB, em caráter de empréstimo, comprometendo-se a repor o estoque e devolvê-las (no quantitativo de peças sobressalentes utilizadas) todas em perfeitas condições de uso (peças novas ou em condições de novas submetidas à aceitação da TRENSURB) em até 180 dias a contar da entrega do último trem, observando também, os seguintes aspectos:

I. No curso do contrato, caso seja necessária a utilização de peças ou equipamentos sobressalentes que porventura tenham sido aplicados aos trabalhos de reparo da frota Série 200 pelas razões ora tratadas e os mesmos ainda não tiverem sido repostos ao estoque da TRENSURB, o Consórcio FROTA POA deverá tomar todas as medidas para atendimento da necessidade da TRENSURB, respondendo por eventual falta de disponibilidade ou atraso para a efetiva utilização.

II. A TRENSURB não efetuará pagamentos de faturas pendentes relativas ao fornecimento de materiais de reposição (sobressalentes), caso haja alguma pendência

de devolução pela utilização tratada neste termo, não obstante a execução de glosas que possam vir a ser praticadas por motivo diversos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, no sistema garantias e de aprovação de confiabilidade, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descasbenco suplementação de recursos financeiros.

Este é o Quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 10 de março de 2017.

P/TRENSURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente
MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM
Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA

- ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal
PATRICK GERARD LAURENT
Representante Legal

- CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A


AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal

Testemunhas:



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



1ª -
Nome/CPF: 190.646.528-21
Cleveson R. da Silva

2ª -
Nome/CPF: 012.250.826-25
Gerardo L. S. Molina

EM BRANCO

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-E

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA
(ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE
LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A)**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, n.º 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, **DAVID BORILLE** e **MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM**, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, n.º 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e com estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n.º 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.510.868-55, e, Sr. **PATRICK GERARD LAURENT**, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo/SP, e, **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10.º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e com estabelecimento filial na Av. Ytamaraka, s/n, Gleba A – Sítio Santana, Boa Vista, Hortolândia/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**,

brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10.º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012-D ("Contrato"), conforme considerações e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo visa formalizar a inclusão da filial da CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A estabelecida no município de Porto Alegre/RS no preâmbulo do Contrato n.º 08.170.064/2012-E, haja vista sua atuação no âmbito do referido Contrato, sendo sua utilização tão somente para a remessa ou movimentação de bens em garantia ou para consertos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Em função de referida inclusão, convencionam as Partes que o preâmbulo do Contrato passará a ter a seguinte redação:

"Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **DAVID BORILLE e MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE L TOA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares, n.º 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF

sob o n.º 598.880.168-49 e Sr. **WAGNER TADEU RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.789.243, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.590.858-33, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e com estabelecimentos filiais na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, e na Av. Ernesto Neugebauer, n.º 1.985, Humaitá, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.250-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0005-06, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, doravante, denominada **CONTRATADA**, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Este é o Quinto Termo Aditivo ao Contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre/RS, [-] de Dezembro de 2017.

P/TRENSURB:

DAVID BORILLE

MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e
Finanças

P/ CONSÓRCIO FROTAPOA:

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

MARCO ANTONIO B. CONTIN

Representação Legal

PATRICK GERARD LAURENT

Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO

Representação Legal

Testemunhas:

1ª - _____

Nome/CPF:

2ª - _____

Nome/CPF:



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



SETOR 5440

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-E

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente DAVID BORILLE e MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM, e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 238031469, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o CONSÓRCIO FROTA POA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-E, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Prorrogação Contratual

Em face da paralisação da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, portanto das condições de fornecimento do objeto contratual, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2018, tendo em vista e sem prejuízo da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento





MINISTÉRIO DAS
CIDADES



originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 02 de abril de 2018.

P/TRENSURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente

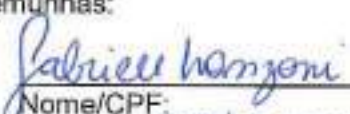

MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM
Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA


JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - 
Nome/CPF: 00938010012

2ª - 
Nome/CPF: 00938010012

Av. Ernesto Neugebauer 1985, - Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil - CEP 90250-140
Fone: +55 51 3363 8000



TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-F

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente DAVID BORILLE e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23803146-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-E, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Em face do restabelecimento da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, o qual foi concluído em 18 de dezembro de 2018 (data de liberação da última composição TUE240); e em virtude do atendimento da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A3 do Termo de Referência, têm as partes entre si prorrogado o prazo

contratual por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 04 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o sexto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 18 de Março de 2019.

P/TRENSURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente


GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA


JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - 
Nome/CPF:
Gerardo Molina
012.230.826-25

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-G

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **DAVID BORILLE** e **GERALDO LUÍS FELIPPE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 23803146-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **RENATO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Considerando a necessidade de conclusão do retorno dos materiais sobressalentes utilizados no processo de recall da frota, a necessidade de definição sobre qual encaminhamento será dado às questões elencadas na CE SEITEC 017/2019 (ruptura suporte das bielas), bem como a necessidade de continuidade do período de aferição de



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



confiabilidade para os subsistemas que não atingiram o MKBF estabelecido, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 05 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o sétimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 03 de DEZEMBRO de 2019.

P/TRENSURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente


GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA**


JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:


Luis Eduard B. Nunes
OAB/RS 67.731
DE 3457



TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-H

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o oitavo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 31 de julho de 2020.

P/TRENSURB:

PEDRO BISCH NETO
Diretor-Presidente



GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA

MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA



RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:



Luís Edmar
04/08/2020
RG: 3487

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-I

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **PEDRO BISCH NETO** e **GERALDO LUÍS FELIPPE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **MICHEL BOCCACCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **RENATO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o nono Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, _27_ de janeiro de 2021.

P/TRENSURB:


PEDRO BISCH NETO
Diretor-Presidente
GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA


MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-J

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente

instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BOCCACCIO, Usuário Externo** em 26/02/2021, às 15:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/02/2021, às 15:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/02/2021, às 15:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/02/2021, às 16:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 26/02/2021, às 16:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311251** e o código CRC **1FA8D02C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-K

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BOCCACCIO, Usuário Externo** em 19/03/2021, às 14:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 24/03/2021, às 20:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 25/03/2021, às 13:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 25/03/2021, às 14:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/03/2021, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315065** e o código CRC **448DBB3C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-L

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo

suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 26/05/2021, às 18:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/05/2021, às 19:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 27/05/2021, às 10:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 27/05/2021, às 14:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 27/05/2021, às 14:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327846** e o código CRC **3A5482EC**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-M

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP n.º 230.916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 27 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB,

importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 26/07/2021, às 19:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 26/07/2021, às 22:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/07/2021, às 22:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/07/2021, às 22:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/07/2021, às 22:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341094** e o código CRC **B443EF05**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-N

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo

suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 20/10/2021, às 08:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 20/10/2021, às 12:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/10/2021, às 14:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/10/2021, às 17:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 22/10/2021, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357873** e o código CRC **DFF9525D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-O

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 20/01/2022, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 20/01/2022, às 15:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/01/2022, às 15:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/01/2022, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/01/2022, às 16:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376010** e o código CRC **8538F996**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-P

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAIZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo sexto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 17/05/2022, às 14:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 18/05/2022, às 15:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 18/05/2022, às 15:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 19/05/2022, às 11:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/05/2022, às 12:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405028** e o código CRC **A52A8402**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-Q

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente Substituto e de Operações, respectivamente GERALDO LUÍS FELIPPE e NELSON LÍDIO NUNES, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB,

importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo sétimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 19/08/2022, às 11:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 19/08/2022, às 11:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 19/08/2022, às 14:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lidio Nunes, Diretor de Operações** em 19/08/2022, às 14:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor Presidente Substituto** em 19/08/2022, às 14:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419554** e o código CRC **537CF770**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-R

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo oitavo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 17/11/2022, às 11:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 17/11/2022, às 13:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza, Advogado** em 17/11/2022, às 14:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 17/11/2022, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 17/11/2022, às 15:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448532** e o código CRC **24020325**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-S

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 17 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo nono Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 01/02/2023, às 11:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 14/02/2023, às 14:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/02/2023, às 14:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/02/2023, às 14:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 14/02/2023, às 16:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465546** e o código CRC **17E2FB32**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-T

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela

TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o vigésimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza**, **Usuário Externo** em 18/05/2023, às 16:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa**, **Gerente** em 18/05/2023, às 16:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 18/05/2023, às 18:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE**, **Usuário Externo** em 19/05/2023, às 08:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto**, **Diretor Presidente** em 19/05/2023, às 10:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487855** e o código CRC **7D50E63D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-U

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Fernando Stephan Marroni e pela Diretora de Administração e Finanças Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrito no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador Sr. ERIC LOUIS FARCETTE, francês, casado, administrador, portador do RNE: V-212448-B e inscrito no CPF sob nº 215.645.088-97, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, Sala 1, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF sob n.º 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b” e art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o vigésimo primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 13/11/2023, às 09:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC LOUIS FARCETTE, Usuário Externo** em 13/11/2023, às 09:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 13/11/2023, às 14:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 13/11/2023, às 14:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 13/11/2023, às 14:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0526733** e o código CRC **B40F299B**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-V

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Fernando Stephan Marroni e pela Diretora de Administração e Finanças Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrito no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador Sr. ERIC LOUIS FARCETTE, francês, casado, administrador, portador do RNE: V-212448-B e inscrito no CPF sob nº 215.645.088-97, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, Sala 1, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAIZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF sob nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10001, Edif. 41, Vila Anastácio, CEP 05.035-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 17.330.276/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b” e art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 01 (um) ano, a contar de 08 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cronograma

Considerando-se a existência de itens do contrato ainda pendentes de atendimento por parte da **CONTRATADA**, as partes acordam o seu saneamento conforme cronograma a seguir exposto, no qual restam discriminados os itens ainda pendentes e o respectivo prazo de entrega por parte da **CONTRATADA**:

[illegible]

Este é o vigésimo segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES A REALIZAR

Lista de atividades a serem realizadas pelas Partes (Consórcio FROTAPOA e TRENSURB), conforme cronograma previamente acordado, visando o encerramento definitivo do contrato:

Atividade 1: Quantidade de Logins para DDU - Ajuste para 500 ID's

O Consórcio irá fornecer uma nova versão de software contemplando o aumento de número de logins para DDU de 200 para 500 ID's em até 1 mês após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado. Posteriormente será entregue cópia do software e documentação atualizada

Atividade 2: Modificação no Sistema de Baterias - Autonomia

Com o objetivo de otimizar o sistema de baterias fornecido para os trens, o Consórcio irá realizar uma modificação técnica no referido sistema objeto de fornecimento do contrato, a saber:

Etapa 1 - Confirmação da solução técnica através da validação do protótipo em até 2 meses após a assinatura deste termo aditivo sendo conforme cronograma acordado:

- Versão “draft” do esquemático para aplicação da modificação no trem protótipo (já realizado pelo Consórcio);
- Aquisição da lista de materiais para aplicação no trem protótipo ((já realizado pelo Consórcio);
- Aplicação da solução no trem protótipo pelo Consórcio para validação (a realizar conforme cronograma acordado).

Etapa 2 - Confirmação da solução técnica através da validação do protótipo em até 4 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado:

- O Consórcio irá revisar o projeto de acordo com a solução validada - esquemático, lista de cabos e desenhos mecânicos (conforme cronograma acordado);
- Aplicação da solução no trem 2 pelo Consórcio para transferência do conhecimento do serviço de instalação para Trensurb (conforme cronograma acordado);
- Entrega dos materiais de instalação e documentação pelo Consórcio, para Trensurb implementar a modificação no restante da frota S200, trem 3 até 15 (conforme cronograma acordado).

Atividade 3: Reposicionamento da Válvula de Regulagem da Suspensão no Centro do Truque

Com o objetivo de melhorar/otimizar o sistema fornecido, o Consórcio irá fornecer a revisão do projeto executivo/técnico de engenharia que envolve o reposicionamento da válvula de regulagem da suspensão no centro do truque, para posterior implementação exclusiva por parte da Trensurb, em até 4 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado.

Atividade 4: Novo Adaptador de Engate para Reboque por Locomotiva

O Consórcio irá fornecer 2 (dois) novos adaptadores de engate para reboque por locomotiva (conforme projeto já previamente aprovado entre as partes), em até 12 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado.

Atividade 5: Complemento de Fornecimento de Ferramentas Especiais

O Consórcio irá fornecer em até 7 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado, a seguinte lista adicional de ferramentas especiais:

REFERÊNCIA	EQUIPAMENTO	FERRAMENTA	QTD.
7.000	Disjuntor ARC 3020	Pinça cripagem manual - FT8 - (M22520/7601)	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Pinça pneumática - WA27E	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Cabeçote TH1A - TH499 (M86-164G)	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Ferramenta de inserção - DAK20	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Ferramenta de extração - DRK20 - RX 2025 GE1 - RX 2025 GA1	1
11.220D - 1/7	Contator de Linha	Ferramenta de manutenção, ref.: SG200935R1	1
13.110C - 2/21	Disjuntor ARC 3020	Chave TRT AAM OW 7976 -	1
13.110D - 12/13	Disjuntor ARC 3020	TRT AAM OW 07319 -	1
7.000	Motor de tração	Montagem e desmontagem - OKF 11413	1
7.000	Motor de tração	Trava do lado oposto - OKF 11414	1
7.000	Motor de tração	Trava do lado acionamento - OKF 11415	1
7.000	Motor de tração	Montagem porcas - PLD00039	1
7.000	Motor de tração	Extratora da tampa defletora - PLD 00001	1
7.000	Motor de tração	Extratora do alojamento - OKR 00055	1
7.000	Motor de tração	Hastes de guia - OKT 00003 - OKT 00032 - OKT 00033 - OKT 00035	1
7.000	Motor de tração	Ferramenta de regulação - OKT 11398 - OKT 11399 - OKT 11400 - OKT 11401	1
7.000	Motor de tração	Ferramenta indexadora - OKF 11426	1
7.000	Motor de tração	Proteção para movimentação - OTS 00001	1
7.000	Conversor Estático	Ferramenta contator de pré carga (LTH60)- AM0163	1
7.000	Conversor Estático	Ferramenta contator de linha (LTHH100)- AM0185	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Gabarito de folga - 230.011604	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Chave para bocal - SK-2792 (TSK.153175)	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Chaves de substituição pontas de contato - 230.015457	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Ferramenta cabeça de cogumelo - 230.002450	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Anel labirinto padrão X.44.02221.01 - código H10	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Barras guias Pino M10x50 - Código H11	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Tampa principal OD 170 X.44.02215.01 - código H12	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Ferramenta de medição de backlash OMC2U433P - código H13	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Empurador - código H14	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Dispositivo de encaixe X.R4.00028.00 - código H15	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Prensa de pistão - código H16	1
7.000	Gangway	Conjunto de alicates HUBNER - HI-A-12	1

Atividade 6: Complemento de Fornecimento de Sobressalentes - 2 indutores

O Consórcio irá fornecer em até 7 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado, 2 (dois) indutores de linha adicionais modelo ADELCO código Alstom AA00002162256.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC LOUIS FARCETTE, Usuário Externo** em 05/07/2024, às 14:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 05/07/2024, às 14:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 05/07/2024, às 14:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 05/07/2024, às 15:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor Presidente Substituto** em 05/07/2024, às 16:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574988** e o código CRC **C9A5A803**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-X

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Fernando Stephan Marroni e pela Diretora de Administração e Finanças Sra. Vanessa Fraga da Rocha, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrito no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador Sr. ERIC LOUIS FARCETTE, francês, casado, administrador, portador do RNE: V-212448-B e inscrito no CPF sob nº 215.645.088-97, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, Sala 1, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF sob nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10001, Edif. 41, Vila Anastácio, CEP 05.035-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 17.330.276/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b” e art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 06 (seis) meses, a contar de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cronograma

Considerando-se a existência de itens do contrato ainda pendentes de atendimento por parte da **CONTRATADA**, as partes acordam o seu saneamento conforme cronograma a seguir exposto, no qual restam discriminados os itens ainda pendentes e o respectivo prazo de entrega por parte da **CONTRATADA**:

CRONOGRAMA PARA FECHAMENTO DE CONTRATO - FROTAPOA X TRENSURB																										
Item	Descrição	Responsabilidade	Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4				Mês 5				Mês 6			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.0	Quantidade de Logins para DDU - Ajuste para 500 ID's																									
1.1	Atualização do Software	Alstom	OK Já realizado																							
1.2	Instalação do Software e Teste	Trensurb	OK Já realizado																							
1.3	Entrega da Versão Final do Software Testado/Validado	Alstom	OK Já realizado																							
2.0	Modificação no Sistema de Baterias - Autonomia																									
2.1	Protótipo (TS#1)		TS# TS# TS# TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	
2.1.1	Validação da Funcionalidade	Alstom	OK Já realizado																							
2.1.2	Atualização do Projeto - Revisado Após Validação da Funcionalidade	Alstom	Previsto																							
2.1.3	Procedimento de Teste	Alstom	Previsto																							
2.1.4	Aquisição dos Materiais Adicionais para Instalação	Alstom	Em aquisição																							
2.1.5	Entrega dos Materiais - 1º Trem	Alstom																								
2.1.6	Retrabalho do 1º Trem - Protótipo	Alstom																								
2.1.7	Teste de Validação	Alstom																								
2.1.8	Aprovação do Cliente	Trensurb																								
2.2	Instalação no 2º Trem (TS#2)		TS# TS# TS# TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	TS#	
2.2.1	Aquisição dos Materiais Adicionais para Instalação	Alstom	Em aquisição																							
2.2.2	Entrega dos Materiais - 2º Trem	Alstom																								
2.2.3	Retrabalho do 2º Trem - Transf. de Conhecimento	Alstom																								
2.2.4	Teste de Validação	Alstom																								
2.2.5	Aprovação do Cliente	Trensurb																								
2.2.7	Entrega dos Materiais - do 3º Trem ao 15º Trem	Alstom																								
3.0	Reposicionamento da Válvula de Regulagem da Suspensão no Centro do Truque																									
3.1	Elaboração do Projeto (Somente o Projeto)	Alstom	OK Já realizado																							
3.2	Aprovação do Cliente	Trensurb	Previsto																							
4.0	Novo Adaptador de Engate para Reboque por Locomotiva																									
4.1	Atualização do Projeto	Alstom	OK Já realizado																							
4.2	Aprovação do Cliente	Trensurb	OK Já realizado																							
4.3	Entrega dos Adaptadores para 2 Locomotivas	Alstom																								
5.0	Complemento de Fornecimento de Ferramentas Especiais																									
5.1	Entrega das Ferramentas Especiais - Lista Acordada	Alstom																								
6.0	Complemento de Fornecimento de Sobressalentes - 2 indutores																									
6.1	Entrega dos Sobressalentes - 2 Indutores de Linha	Alstom	Previsto																							
7.0	Manuais																									
7.1	Atualização Final dos Manuais	Alstom																								
8.0	Liberação dos TRDs - Termo de Recebimento Definitivo																									
8.1	TRD do 1º ao 5º Trem - Após conclusão do item 2.2 e subitens+proj. Válvula+Novo Adaptador Engate	Trensurb																								
8.3	TRD do 6º ao 10º Trem - Após conclusão do item 2.2 e subitens+Sobressalentes + Ferramentas Especiais	Trensurb																								
8.4	TRD do 11º ao 15º Trem - Após conclusão do item 2.2 e subitens+Manuais	Trensurb																								

ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES A REALIZAR

Lista de atividades a serem realizadas pelas Partes (Consórcio FROTAPOA e TRENSURB), conforme cronograma previamente acordado, visando o encerramento definitivo do contrato:

Atividade 1: Quantidade de Logins para DDU - Ajuste para 500 ID's

O Consórcio já forneceu uma nova versão de software contemplando o aumento de número de logins para DDU de 200 para 500 ID's, conforme termo aditivo anterior e cronograma acordado. Inclusive com cópia do software, a documentação atualizada juntamente com os demais sistemas está previsto no item 7.1 Atualização dos Manuais, durante o mês cinco do cronograma.

Atividade 2: Modificação no Sistema de Baterias - Autonomia

Com o objetivo de otimizar o sistema de baterias fornecido para os trens, o Consórcio irá realizar uma modificação técnica no referido sistema objeto de fornecimento do contrato, a saber:

Lista de atividades a serem realizadas pelas Partes (Consórcio FROTAPOA e TRENSURB), conforme cronograma previamente acordado, visando o encerramento definitivo do contrato:

Etapas 1 - Protótipo para primeiro Trem

Validação da funcionalidade - Etapa já realizada pelo Consórcio;

Atualização do Projeto - Revisão após a validação da funcionalidade em até 30 dias após a assinatura deste termo aditivo sendo conforme cronograma acordado;

Procedimento de Testes a realizar conforme cronograma acordado;

Aquisição dos Materiais adicionais para instalação conforme cronograma acordado;

Entrega dos Materiais para o primeiro Trem protótipo conforme cronograma acordado;

Retrabalho do primeiro Trem conforme cronograma acordado;

Aplicação da solução no trem protótipo pelo Consórcio para validação (a realizar conforme cronograma acordado).

Aprovação pelo TRENSURB da solução (a realizar conforme cronograma acordado).

Etapas 2 - Confirmação da solução técnica através da validação do protótipo do trem para instalação da solução no segundo trem protótipo em até 5 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado:

- O Consórcio irá revisar o projeto de acordo com a solução validada - esquemático, lista de cabos e desenhos mecânicos (conforme cronograma acordado);

- Aplicação da solução no trem 2 pelo Consórcio para transferência do conhecimento do serviço de instalação para Trensurb (conforme cronograma acordado);

- Entrega dos materiais de instalação e documentação pelo Consórcio, para Trensurb implementar a modificação no restante da frota S200, trem 3 até 15 (conforme cronograma acordado).

Atividade 3: Reposicionamento da Válvula de Regulagem da Suspensão no Centro do Truque

Com o objetivo de melhorar/otimizar o sistema fornecido, o Consórcio irá fornecer a revisão do projeto executivo/técnico de engenharia que envolve o reposicionamento da válvula de regulagem da suspensão no centro do truque, para posterior avaliação e aprovação, sendo que a implementação exclusiva será por parte da Trensurb, após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado.

Atividade 4: Novo Adaptador de Engate para Reboque por Locomotiva

O Consórcio irá fornecer 2 (dois) novos adaptadores de engate para reboque por locomotiva (conforme projeto já previamente aprovado entre as partes), em até 05 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado.

Atividade 5: Complemento de Fornecimento de Ferramentas Especiais

O Consórcio irá fornecer entregas parciais entre o terceiro até o sexto mês, após a assinatura deste termo aditivo, conforme cronograma acordado, a seguinte lista adicional de ferramentas especiais:

REFERÊNCIA	EQUIPAMENTO	FERRAMENTA	QTD.
7.000	Disjuntor ARC 3020	Piça cripagem manual - FT8 - (M22520/7601)	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Piça pneumática - WA27E	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Cabeçote TH1A - TH499 (M86-164G)	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Ferramenta de inserção - DAK20	1
7.000	Disjuntor ARC 3020	Ferramenta de extração - DRK20 - RX 2025 GE1 - RX 2025 GA1	1
11.220D - 1/7	Contator de Linha	Ferramenta de manutenção, ref.: SG200935R1	1
13.110C - 2/21	Disjuntor ARC 3020	Chave TRT AAM OW 7976 -	1
13.110D - 12/13	Disjuntor ARC 3020	TRT AAM OW 07319 -	1
7.000	Motor de tração	Montagem e desmontagem - OKF 11413	1
7.000	Motor de tração	Trava do lado oposto - OKF 11414	1
7.000	Motor de tração	Trava do lado acionamento - OKF 11415	1
7.000	Motor de tração	Montagem porcas - PLD00039	1
7.000	Motor de tração	Extratora da tampa defletora - PLD 00001	1
7.000	Motor de tração	Extratora do alojamento - OKR 00055	1
7.000	Motor de tração	Hastes de guia - OKT 00003 - OKT 00032 - OKT 00033 - OKT 00035	1
7.000	Motor de tração	Ferramenta de regulagem - OKT 11398 - OKT 11399 - OKT 11400 - OKT 11401	1
7.000	Motor de tração	Ferramenta indexadora - OKF 11426	1
7.000	Motor de tração	Proteção para movimentação - OTS 00001	1
7.000	Conversor Estático	Ferramenta contator de pré carga (LTCH60)- AM0163	1
7.000	Conversor Estático	Ferramenta contator de linha (LTHH100)- AM0185	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Gabarito de folga - 230.011604	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Chave para bocal - SK-2792 (TSK.153175)	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Chaves de substituição pontas de contato - 230.015457	1
61.000J - 1/42	Engate automático	Ferramenta cabeça de cogumelo - 230.002450	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Anel labirinto padrão X.44.02221.01 - código H10	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Barra guias Pino M10x50 - Código H11	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Tampa principal OD 170 X.44.02215.01 - código H12	1
71.800C - 1/107	Redutor e acoplamento	Ferramenta de medição de backlash OMC2U433P - código H13	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Empurador - código H14	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Dispositivo de encaixe X.R4.00028.00 - código H15	1
71.800C - 82/107	Redutor e acoplamento	Prensa de pistão - código H16	1
7.000	Gangway	Conjunto de alicates HUBNER - HI-A-12	1

Atividade 6: Complemento de Fornecimento de Sobressalentes - 2 indutores

O Consórcio irá fornecer em até 30 dias após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado, 2 (dois) indutores de linha adicionais modelo ADELCO código Alstom AA00002162256

Atividade 7: Manuais

O Consórcio irá fornecer em até 05 meses após a assinatura deste termo aditivo conforme cronograma acordado, a revisão dos Manuais nas quais estes itens foram adequados, integrados, substituídos ou adaptados, em especial aos itens mencionados no cronograma.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Viana Da Rocha, Usuário Externo** em 04/07/2025, às 14:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 04/07/2025, às 17:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 07/07/2025, às 08:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 07/07/2025, às 09:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 07/07/2025, às 10:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0700699** e o código CRC **0684BF2D**.